MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA
Assinado de forma digital por MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA
Dados: 2020.12.09 14:29:39 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Vigilância Humana das Instalações da Domus Social

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O contrato a celebrar tem por objeto principal a **aquisição de serviços de vigilância humana das instalações da DomusSocial,** sita na Rua Monte dos Burgos n.º 12

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e os suprimentos da mesma.

3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do *Código dos contratos Públicos* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5.- Consideram-se não escritas os termos e condições constantes da proposta não admitidas por este caderno de encargos e que possam não ter sido detetadas em fase de formação do contrato, sempre que o regulamento do procedimento não tenha admitido a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 3.ª

(Prazo)

1.- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e da possibilidade da entidade adjudicante poder vir a denunciá-lo, por escrito, caso se verifique a extinção dos motivos que levaram á sua celebração

2.- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4.ª

(Preço base)

1.- O preço base do procedimento é o de € **234.360,00 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta euros)** significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2. – Constituem parâmetros base, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos:

i. Pelo serviço de vigilância da portaria principal o preço máximo que a DomusSocial se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações daquele serviço é de € **189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos euros)**

ii. Pelo serviço de vigilância do Gabinete do Inquilino Municipal o preço máximo que a DomusSocial se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações daquele serviço é de **€ 44.760,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta euros)**

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Cocontratante

Clausula 5.ª
(Obrigações principais do cocontratante)

1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante a obrigação de executar os serviços em conformidade que contemplam as seguintes obrigações principais:

A. **Portaria Principal** - Obrigação de colocar **um** vigilante, devidamente uniformizado e formado, para, durante 24 horas por dia e em todos os dias do ano, efetuar serviços de:

A1) Controlo de entrada, presença e saída de pessoas:

i. Controlo e registo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência no interior do edifício;

ii. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

iii. Desencadear as ações previstas em procedimentos internos relativas a prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

iv. Registo diário das entradas e saídas da equipa de limpeza contratada pela DomusSocial, EM bem como dos consumíveis utilizados pela mesma;

v. Registo da entrada e saída de colaboradores em período não laboral.

A2) Vigilância de bens móveis e imóveis

i. Controlar os acessos ao parque de estacionamento da DomusSocial, EM garantindo que apenas viaturas autorizadas estão aí devidamente estacionadas;

ii. Assegurar a segurança das viaturas estacionadas no parque de estacionamento em frente ao edifício da empresa e o parque de estacionamento utilizado pelos colaboradores

iii. Realizar rondas em todos os espaços internos e externos da empresa, garantido a segurança e estado de conservação de bens móveis e imóveis, bem como a não violação desses espaços por pessoas não autorizadas;

iv. Aos dias úteis deverão ser realizadas, pelo menos, 2 rondas após as 20 horas e aos fins de semana e feriados deverão ser realizadas rondas de 2 em 2 horas;

v. Controlar a central de deteção de incêndios da empresa, por forma a poder atuar, conforme procedimento internos, no caso de a mesma assinalar a existência de fogo;

vi. Controlar a central de deteção de intrusão, atuando no caso de a mesma sinalizar qualquer irregularidade, e comunicando tal ocorrência às entidades competentes e à entidade adjudicante

vii. Assegurar os procedimentos de emergência e as funções atribuídas no âmbito do Plano de segurança Interno, entre os quais o alarme e o alerta;

viii. Assegurar os procedimentos de emergência após o horário de expediente;

ix. Receber formação interna sempre que a entidade adjudicante assim o entenda, no âmbito do Plano de Segurança Interno;

x. Efetuar cortes de energia elétrica, água, ou outros, conforme os procedimentos em vigor;

A3) Atendimento de chamadas a inquilinos municipais – Serviço de Emergência

i. Nos dias úteis, no horário compreendido entre as 18:00h e as 9h:00h, atender, em equipamento fornecido pela entidade adjudicante, as chamadas provenientes de moradores dos bairros sociais da cidade,

encaminhando-as ao piquete de serviço e registando estas ocorrências em formulários próprios.

ii. Aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas, atender, em equipamento fornecido pela entidade adjudicante, as chamadas provenientes de moradores dos bairros sociais da cidade, encaminhando-as ao piquete de serviço e registando estas ocorrências em formulários próprios.

A4) Elaboração de relatório de ocorrências, relativo a todas as irregularidades detetadas.

B. **Gabinete do Inquilino Municipal** - Obrigação de colocar **um** vigilante, devidamente uniformizado e formado, no horário das 08:30 horas às 17:30 horas todos os dias úteis ano, para efetuar serviços de:

B1) Controlo de entrada, presença e saída de pessoas

i. Controlar a entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência no interior do edifício;

ii. Receção e encaminhamento de inquilinos, questionando-os sobre o motivo da sua visita e informando-os sobre o serviço correto a utilizar. Vigiar atentamente os atendimentos presenciais que estão a decorrer, procurando prevenir a ocorrência de atitudes ou comportamentos que possam colocar em causa a integridade física dos técnicos da empresa;

iii. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

iv. Garantir que apenas viaturas autorizadas estacionam no parque do inquilino municipal;

B2) Elaboração de relatório de ocorrências, relativo às irregularidades detetadas.

2.- Proceder a visitas mensais de inspeção às instalações do contraente público para supervisão da prestação de serviços.

3.- Fornecer aos dois vigilantes um equipamento de comunicação (walkie-talkie ou outro) que lhes permita, em situação de emergência, melhor articularem a sua atuação.

4.- Os dois vigilantes a prestar o serviço, para além de cumprirem com os requisitos legais que os autorizam ao exercício de tais funções (Lei n.º 34/2013 de 16 de maio), serão alvo de seleção prévia por parte da entidade adjudicante, podendo esta última exigir a apresentação de outros candidatos, que, no seu ponto de vista, melhor correspondam ao perfil desejado.

5. – O cocontratante é responsável por garantir que nos dois locais supracitados (Portaria e Gabinete do Inquilino Municipal) esteja em permanência nos períodos horários acima definidos um vigilante, pelo que, quaisquer momentos de pausa/interrupção do trabalho (meio da manhã/ tarde e/ou almoço) destes deverá ser assegurada com um elemento substituto.

Cláusula 6.ª

(Obrigações acessórias do cocontratante)

1.- Decorrem para o cocontratante, para além das demais consignadas no título contratual ou das decorrentes dos preceitos deste caderno de encargos, as seguintes obrigações:

a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) O cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
c) Comunicar o mapa de férias até dia 15 de abril de cada ano e qualquer alteração ao mesmo, com a antecedência mínima de 15 dias;
d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas

para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público ou dos seus representantes;
i) Assegurar a identificação do pessoal através do uso de uniformes adequados, assim como cartão de identificação;
j) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo contraente público relativamente ao modo de execução dos serviços;
k) Designar um interlocutor afeto à execução do contrato e que ficará responsável pela resolução de questões operacionais

2.- Decorre para o cocontratante a obrigação de sempre que solicitado e obrigatoriamente, na altura da assinatura do contrato e na data da sua renovação, a apresentação da documentação que comprove:

a) Lista de pessoal afeto à execução do contrato, da qual deve constar o nome, categoria profissional e remuneração associada àquele, devendo mantê-la atualizada e disponibiliza-la sempre que solicitada;
b) Que os trabalhadores alocados à execução do contrato estão abrangidos pelo regime geral de segurança social – Cópia da Declaração Mensal de Remunerações (DMR) entregue à segurança social e referente mês anterior ao pedido efetuado. Nesta declaração devem, obrigatoriamente, constar os trabalhadores colocados ao serviço do contraente público;
c) Comprovativo das apólices de seguros de acidentes de trabalho que abranjam os trabalhadores afetos à prestação de serviços;
d) Documento comprovativo de que estão aptos para a execução do trabalho, nomeadamente pela apresentação das respetivas fichas de aptidão médica;
e) Cópia de curriculum Vitae (modelo europeu) detalhado de cada elemento da equipa de vigilância que assegurará o serviço em causa, contendo também cópia dos respetivos certificados de habilitação e de formações frequentadas;
f) Cópia do cartão de profissional para o exercício de funções de vigilância, válido (ou outro tipo de documento emitido pela Direção Nacional da PSP que autorize o exercício de funções de vigilância, nos termos do n.º1 do artigo 27.º da Lei n.º 34/2013 de 16 de maio), de cada um dos elementos da equipa que assegurará o serviço em causa.

3- O cocontratante obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade do género.

4. O cocontratante deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhos que exercem funções nas instalações da DomusSocial

Cláusula 7.ª

(Requisitos e Níveis de Serviço)

1.- O cocontratante deverá assegurar o cumprimento das obrigações principais e acessórias constantes das clausulas 5.ª e 6.ª do caderno de encargos, bem como dos seguintes níveis de serviço:

a) Cumprimento de horário – colocação de 2 vigilantes, devidamente uniformizados, identificados e formados nos horários e período contratualizados permanentemente;
b) Cumprimento das instruções de atuação transmitidas pela entidade adjudicante e previstas nos artigos 5.º e 6.º deste caderno de encargos;
c) Não substituir pessoal sem aprovação prévia do contraente público, salvo em casos de emergência;
d) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido do contraente público, no período máximo de 48 horas após a comunicação
e) Cumprimento da periodicidade da frequência mensal de visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

(Dever de sigilo)

1.- O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

(Local da prestação dos serviços)

Os serviços serão prestados pelo *cocontratante* na sede da DomusSocial, sita na rua Monte dos Burgos n.º 12.

Cláusula 10.ª

(Fatura eletrónica)

No âmbito da execução do presente contrato, o cocontratante fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do *Código dos Contratos Públicos,* a emitir faturas eletrónicas.

Secção II - Obrigações do Contraente Público

Cláusula 11.ª

(Preço contratual)

1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao *cocontratante* o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas com equipamentos de comunicação, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

(Condições de pagamento)

1.- As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas.

2. As faturas devem ser emitidas mensalmente identificando o objeto da prestação de serviços..

3.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida quando concluída, de forma perfeita, a prestação do *cocontratante* a que a obrigação está associada.

4.- Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao *cocontratante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o *cocontratante* obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6.- Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço, terá o *cocontratante* direito aos juros de mora sobre o montante em dívida pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juros fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil, para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 13.ª

(Revisão de preços)

Não há lugar à revisão do preço contratualmente fixado.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.ª

(Penalidades contratuais)

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do *cocontratante* o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Serviços de Vigilância e segurança humana:

i. **Cumprimento de horários**: Pelo incumprimento dos horários é aplicada uma sanção fixa de 100 € (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional calculada da seguinte fórmula:

$$S = h*HH*5$$

S= Sanção (euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = Valor hora/Homem contratado em euros

ii. **Substituição de pessoal**: Pelo incumprimento de uma disposição legal ou contratual no que respeita a matéria de substituição de pessoa,

nomeadamente o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 7.ª, é aplicada uma sanção fixa de 200 € (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional calculada da seguinte fórmula:

$$S = h*HH*3$$

S= Sanção (euros)
h = Número de horas ou fração em atraso
HH = Valor hora/Homem contratado em euros

2.- No caso de não apresentação da documentação solicitada no n.º 2 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, nos cinco dias seguintes ao pedido escrito efetuado pelo contraente público, é aplicada uma sanção fixa, por ocorrência, de 200€.

3.- Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do *cocontratante* e as consequências do incumprimento.

4.- O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5.- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente, nem o direito de resolver o contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

6.- Caso a caução prestada pelo cocontratante não assegure o ressarcimento do dano sofrido pelo contraente público, por aplicação da cláusula penal prevista no presente normativo, poderá o contraente público proceder à compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o cocontratante, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Cláusula 15.ª
(Redução do preço)

1.- O contraente público poderá proceder à redução do preço em caso de cumprimento defeituoso da prestação pelo *cocontratante*.

2.- Constitui cumprimento defeituoso, para efeitos do disposto no número anterior, designadamente o não cumprimento do número de horas diárias definidas para cada vigilante.

3.- A redução a que se reporta o número anterior corresponderá ao valor hora/homem apresentado na proposta.

Cláusula 16.ª

(Força maior)

1.- Não podem ser impostas penalidades ao *cocontratante*, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.- Podem constituir força maior, desde que verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.- Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do *cocontratante* ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo *cocontratante* de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo *cocontratante* de normas legais;
d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do *cocontratante* cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do *cocontratante* não devidas a sabotagem;
f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

(Resolução por parte do contraente público)

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o *cocontratante* violar de

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) A não afetação aos serviços, de forma reiterada, dos meios humanos apresentados na respetiva proposta, pelos períodos de afetação contratualizados;
b) A substituição de meios humanos que integram a equipa mobilizada sem prévia autorização escrita do contraente público;
c) O atraso na prestação de informação e reporte ao contraente público exigida neste caderno de encargos

2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao *cocontratante*.

3.- A resolução sancionatória do contrato pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo *cocontratante* constituiu o contraente público no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

4.- O disposto no número precedente não obsta a que o contraente público exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5.- O contraente público pode, a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 334.º do *Código dos Contratos Públicos*, proceder à resolução do contrato por razões de interesse públicos de que dará conhecimento ao *cocontratante*.

6.- Na hipótese prevista no número anterior, o contraente público indemnizará o *cocontratante* pelos danos emergentes e lucros cessantes no montante que se pré-líquida em 10% do valor das prestações contratuais por executar.

Cláusula 18.ª

(Resolução por parte do cocontratante)

1.- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2.- No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3.- O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4.- Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 19.ª

(Prestação de caução)

1.- O *cocontratante* garantirá, por caução, a prestar nos termos previstos nos artigos 88.º e seguintes do C*ódigo dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a 5% do preço contratual, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

2.- Caso o contrato preveja renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial, sendo cada renovação condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço do respetivo período de vigência.

3.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo *cocontratante*, nos termos do disposto no n.º 1, corresponderá a 10% daquele preço.

4.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a € 200.000, poderá não ser exigida, ao *cocontratante*, a prestação da caução referida nos números anteriores, caso em que o contraente público procederá à retenção de 10% em cada pagamento a efetuar.

5.- As quantias retidas pelo contraente público, nos termos do disposto no número anterior, representarão, para todos os efeitos legais e contratuais, garantia de exato e pontual cumprimento do contrato pelo *cocontratante*.

6.- O *cocontratante* deverá comprovar a prestação da caução no prazo que lhe for fixado pelo contraente público.

7.- A caução deverá ser prestada de acordo com o modelo que integra o **Anexo III** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 20.ª

(Execução da caução)

1.- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do regulamento do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo, pelo *cocontratante,* das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2.- A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3.- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o *cocontratante* na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 8 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4.- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 21.ª

(Liberação da caução)

A caução, se prestada, será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 22.ª

(Seguros)

1.- É da responsabilidade do *cocontratante* a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) De responsabilidade civil do *cocontratante*, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes dos serviços prestados, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas, quer ao contraente público, quer a terceiros;

b) De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor.

2.- O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o *cocontratante* fornecê-la no prazo de 8 dias.

3. – Os seguros previstos no presente caderno de encargos constituem encargo único e exclusivo do cocontratante

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 23.ª

(Cessão da posição contratual)

1.- A cessão da posição contratual por parte do *cocontratante*, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A apresentação, por parte do *cocontratante*, do pedido de autorização do contraente público não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o *cocontratante* integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

3.- O contraente público autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.

4.- Caso o contraente público não emita autorização prévia escrita para a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.

5.- A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao *cocontratante*, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 24.ª

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1.- O contrato consagrará a prerrogativa de autoridade do contraente público, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do *Código dos Contratos Públicos*, de impor ao *cocontratante* a cessão, por este, da sua posição no contrato, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato.

2.- A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

Cláusula 25.ª

(Subcontratação)

1.- A subcontratação, por parte do *cocontratante*, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A autorização à subcontratação pelo *cocontratante* na fase de execução do contrato rege-se pelo disposto no artigo 319.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 26.ª

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1.- O *cocontratante* obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o *cocontratante* tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- O *cocontratante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4.- No caso em que o *cocontratante* seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O *cocontratante* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na ***Lei da Proteção de Dados Pessoais*** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O *cocontratante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente pública única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O *cocontratante* será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *cocontratante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *cocontratante* e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 27.º

(Gestor do Contrato)

1.- O contraente público designará um seu colaborador como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do *Código dos Contratos Públicos*, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Fica reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 28.ª

(Comunicações e notificações)

1.- As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2.- As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o contraente público e o cocontratante, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

5.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o contraente público, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 29.ª

(Foro competente e legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 30.º

(Vigência)

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 31.º

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Modelo de caução – guia depósito

€

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para....., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ……..[1], a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

[1] Identificação da entidade adjudicante

ANEXO II

Modelo de caução - garantia bancária

O Banco..., com sede em..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de ……[2], garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a 5% do valor do contrato, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ……[3] vai outorgar e que tem por objecto a....., regulado nos termos da legislação aplicável, designadamente o Código dos Contratos Públicos.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ……[4], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável, mais concretamente o Código dos Contratos Públicos.

Data.

Assinaturas.

[2] Identificação da entidade adjudicante

[3] Identificação da entidade adjudicante

[4] Identificação da entidade adjudicante

ANEXO III

Modelo de caução – seguro caução

A companhia de seguros..., com sede em..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de ……[5] e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a 5% do valor do contrato, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ……[6] vai outorgar e que tem por objeto a....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos dia útil seguinte à primeira solicitação da ……[7]sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor às ……· quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

[5] Identificação da entidade adjudicante

[6] Identificação da entidade adjudicante

[7] Identificação da entidade adjudicante